



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MAURI DAL BELLO, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através do decreto nº 175/2024, datada de 13 de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº28/2025 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2025**, do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **Contratação de Show da dupla Mateus & Gabriela, e sonorização, para apresentação no 14ª encontro em comemoração alusiva ao dia internacional da mulher que será realizado no dia 08 de março de 2025.**

Os serviços terão a sua especificação, quantidade de valores conforme tabela que segue:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R\$ Unit	Valor Total
1	SHOW DA DUPLA MATEUS & GABRIELA, com sonorização no evento alusivo a comemoração ao dia internacional da mulher a ser realizado no dia 08 de março de 2025 a partir das 14:00 o som devera ser instalado ate as 09:00 horas da manhã.	Und.	1	1.700,00	1.700,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A realização de um evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 08 de março, no município de Marema, é uma iniciativa consolidada, promovida pela Secretaria Municipal de Administração em colaboração com a Secretaria de Assistência Social e demais departamentos, reforçando o compromisso com a valorização e o reconhecimento das mulheres na sociedade.

A contratação de um show musical para essa celebração se faz necessária por seu potencial de promover um ambiente acolhedor, de integração e lazer, fortalecendo o propósito da homenagem. A música, como elemento cultural e social, contribui para unir as pessoas, despertar emoções e criar memórias significativas, tornando a comemoração mais dinâmica e envolvente.

Além disso, a iniciativa vai além do entretenimento, pois assume um caráter estratégico de conscientização e valorização do papel feminino na sociedade. Ao proporcionar um espaço de celebração marcado pela alegria e descontração, o evento reafirma a importância da equidade de gênero e reconhece as conquistas históricas das mulheres em diversas áreas. Dessa forma, a contratação do show musical não apenas complementa a programação do dia 08 de março, mas também potencializa os impactos positivos dessa ação, promovendo um momento de celebração, reconhecimento e fortalecimento social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo revogada em 2023, e passando Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

(Valor alterado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024)

...

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Resolução nº 04 de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no município de Marema.

IV - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços contratados nesta dispensa, pode ser realizada de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

- v) *Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) *Razão da escolha do contratado;*
- vii) *Justificativa do preço, e*
- viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente do consorcio da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão da escolha do fornecedor se fundamenta na necessidade pública de atendimento a uma demanda artística específica, em que o interesse público está diretamente relacionado ao desempenho artístico do contratado. Não se trata de selecionar o "melhor" artista para atribuir-lhe um destaque, mas sim de contratar um profissional cuja atuação atenda à necessidade da administração pública, sendo inviável a realização de um processo licitatório competitivo devido à falta de critérios objetivos de julgamento. Isso caracteriza a inviabilidade da competição e justifica a escolha direta do fornecedor.

A contratação foi realizada a partir de uma análise detalhada da necessidade pública, da identidade artística e das condições propostas pelo contratado, seguindo os princípios da razoabilidade e da pertinência. Para garantir que a escolha atendesse a essa demanda, foi realizada uma pesquisa de mercado com três artistas que possuem estilo similar e que atendem às exigências do evento. Após essa avaliação, o fornecedor selecionado foi considerado o mais adequado, pois apresentou todos os requisitos solicitados, além de ter apresentado o menor preço, atendendo à especificidade dos itens e condições requisitadas.

Essa metodologia de seleção assegura que a escolha do contratado seja compatível com as necessidades do serviço público, garantindo a qualidade e a efetividade da prestação do serviço.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

No caso em questão, a administração utilizou-se de pesquisa de preço, realizando a comparação do valor entre prestadores de serviço se show e sonorização, a qual o contratado apresentou a melhor proposta com menor preço.

Diante disso, verifica-se que a contratação está compatível com o valor praticado pelo contratante, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

VII – DA CONTRATADA

Razão social: **MATEUS RODRIGUES ALVES**, sob o CNPJ:28.707.100/0001-71, situado no endereço Avenida América, nº 730, no município de LAGEADO GRANDE - SC.

Preço: R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação fiscal, sendo dispensada pelo Agente de Contratação os demais documentos, considerando a contratação de o baixo valor.

VIII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado da contratação, objeto desta dispensa de licitação, conforme os itens constantes no item I, é de **R\$ 1.700,00 (um mil e setessentos reais)**.

O pagamento será realizado mediante a entrega dos equipamentos e materiais no prazo máximo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA

Fonte de Recursos:1.500.0000.0100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS D EIMPOSTOS

Elemento da Despesa: 11- 3.3.90.00.00

IX - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo a ser regido pelo art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

Marema/SC, 17 de fevereiro de 2025

Vanderlei A. Calderan
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Município de Marema, no uso de suas atribuições, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 028/2025, de Dispensa de Licitação com fundamento com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, atendendo a todos os requisitos, constante no inciso VIII em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, e DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 17 de fevereiro de 2025

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal